



# Guia Prático

## DAS OPERAÇÕES DO REFERENDO LOCAL

Município de Vizela  
29 de março de 2020



# Guia Prático

## DAS OPERAÇÕES DO REFERENDO LOCAL

Município de Vizela  
29 de março de 2020

Título:

*Referendo Local do Município de Vizela  
29 de março de 2020  
Guia Prático do Referendo Local*

Atualização e notas:

*Ana Cristina Guerreiro  
Sofia Teixeira  
Feliciano Alves*

*Técnicos Superiores da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais / Direção de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)*

Ponto 5. Logística e Finanças Eleitorais e Critérios e Quantidades dos Impressos a Distribuir atualizado por:

*Isabel Ramos, Chefe de Divisão de Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna*

Coordenação Técnica:

*Isabel Miranda Gaspar, Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais, e  
Sónia Tavares, Chefe da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna*

Coordenador Geral:

*Joaquim Morgado, Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna*

Capa e arranjo gráfico:

*Ana Soraia Monteiro, Técnica Superior da Divisão de Informação e Relações Públicas da Direção de Serviços de Documentação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna*

Pré-impressão e impressão:

*Editorial do Ministério da Educação e Ciência*

Depósito Legal:

Tiragem:

*25 exemplares*

# ÍNDICE

<b>1. Apresentação .....</b>	<b>5</b>
<b>2. Intervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas de Freguesia.....</b>	<b>7</b>
2.1. Direito de voto .....	7
2.2. Inalterabilidade dos cadernos eleitorais .....	7
2.3. Assembleias/Secções de Voto – constituição .....	9
2.4. Mesas das Assembleias de Voto .....	9
A. Designação dos membros das mesas .....	9
B. Substituição dos membros das mesas.....	10
2.5. Cadernos Eleitorais e boletins de voto .....	10
2.6. Propaganda eleitoral.....	11
2.7. Voto antecipado .....	11
2.8. Abertura no dia do referendo .....	11
<b>3. Intervenção da Câmara Municipal .....</b>	<b>13</b>
3.1. Assembleias de voto.....	13
A. Determinação das Assembleias de voto.....	13
B. Local das assembleias de voto .....	13
C. Editais sobre as assembleias de voto .....	14
D. Designação dos delegados dos partidos, coligações e grupos de cidadãos .....	14
E. Designação dos membros das mesas .....	14
F. Substituição dos membros das mesas .....	14
G. Elementos de trabalho das mesas .....	15
3.2. Campanha para o referendo .....	15
3.3. Voto Antecipado .....	16
3.3.1. Voto antecipado por razões profissionais .....	16
3.3.2. Voto antecipado dos doentes internados, presos e estudantes .....	17
3.4. Recolha do material das Assembleias/Secções de voto .....	18
<b>4. Assembleia de Apuramento Geral .....</b>	<b>19</b>
<b>5. Logística e Finanças Eleitorais .....</b>	<b>21</b>
5.1. Equipamento Eleitoral .....	21
5.2. Impressos de apoio à condução do Referendo .....	21
5.3. Impressos de apoio às Assembleias de voto (dia do referendo).....	22
5.4. Distribuição dos boletins de voto.....	22
5.5. Transferência de verbas .....	22
5.5.1. Para as Autarquias Locais .....	22
5.5.2. Compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto .....	23
<b>6. Anexos .....</b>	<b>25</b>
- Modelos de editais e demais documentos .....	27
- Quadro cronológico das operações do referendo local .....	79



# 1. APRESENTAÇÃO

Com a publicação do presente Guia Prático pretende-se, como habitualmente, enumerar e descrever de forma acessível e sistematizada as competências legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo do referendo local do município de Vizela, com a questão **“Concorda em manter a data do feriado municipal de Vizela no dia 19 de março em vez de alterar para o dia 11 de julho?”**, cuja votação terá lugar no próximo dia **29 de março de 2020**.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo do referendo das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras, o segundo ao da Câmara Municipal e o último ao da Assembleia de Apuramento Geral.

As referências legais utilizadas ao longo do guia reportam-se, à **Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto (Lei Orgânica do Regime do Referendo Local, com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 3/2010, de 15 de dezembro, 1/2011, de 30 de novembro e 3/2018, de 17 de agosto)**.

Aproveitamos a oportunidade para lembrar que com a entrada em vigor da Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que alterou e republicou a Lei n.º 13/99, de 22 de março (Lei do Recenseamento Eleitoral) o número de eleitor foi eliminado, passando os cadernos eleitorais a ser organizados por ordem alfabética dos eleitores dentro da assembleia de voto e posto de recenseamento, quando seja o caso.

Deste modo, pese embora o facto de a Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto (Lei Orgânica do Regime do Referendo Local), não ter sofrido qualquer alteração, o facto é que, sendo o recenseamento eleitoral uno para todos os atos eleitorais e referendários (art.º 1.º da Lei do Recenseamento Eleitoral), todas as normas que referem de forma expressa o “número de eleitor” ou “número de inscrição no recenseamento eleitoral” devem considerar-se derogadas.

Em anexo incluem-se os modelos de editais e demais documentos que são referidos ao longo do texto e que devem ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo do referendo.

A Administração Eleitoral da SGMAl está à disposição de todos os intervenientes, no processo do referendo, para esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer nos domínios das suas áreas de competência.

## **Podemos ser contactados para:**

**Praça do Comércio, Ala Oriental, 1149-015 Lisboa**

Telefone – **213 947 100**

Fax – **213 909 264**

E-mail: **adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt**



## 2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

### 2.1. DIREITO DE VOTO

Podem exercer o direito de voto, no referendo local:

**a) Os cidadãos portugueses** recenseados na área correspondente ao município de Vizela - art.º 35.º, n.º 1.

**b) Os cidadãos de países de Língua Oficial Portuguesa** com residência legal em Portugal há mais de dois anos recenseados na área correspondente ao município de Vizela - Brasil e Cabo Verde - art.º 35.º, n.º 2.

**c) Os cidadãos da U.E.** não nacionais do Estado Português recenseados na área correspondente ao município de Vizela - art.º 35.º, n.º 3.

### 2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS

(LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO — LEI DO RECENSEAMENTO ELEITORAL, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto)

**O período de inalterabilidade** dos cadernos eleitorais decorre **entre 14 e 29 de março** (art.º 59.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março – Lei do Recenseamento Eleitoral – Lei do RE).

Para cumprimento deste período:

a) A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza às C.R., **a partir de 14 de fevereiro de 2020**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1, da Lei do RE);

b) Estas listagens devem ser expostas nas sedes das C.R., **entre 19 e 24 de fevereiro de 2020**, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º, da Lei do RE).

Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, por escrito, com fundamento em omissões ou inscrições indevidas, perante as CR, devendo essas reclamações **ser encaminhadas para a Administração Eleitoral no mesmo dia, pela via mais expedita** (art.º 60.º, n.º 1.º, da Lei do RE).

No caso de reclamação por inscrição indevida as CR dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, **devendo igualmente tal resposta ser remetida, no mesmo dia, pela via mais expedita, à Administração Eleitoral** (art.º 60.º, n.º 2, da Lei do RE).

**A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, de imediato, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam** (art.º 60.º, n.º 3, da Lei do RE).



**Das decisões da Administração Eleitoral sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR** (art.º 61.º, n.º 1, da Lei do RE).

Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4, da Lei do RE).

O prazo para interposição de recurso para o Tribunal da Comarca ou Tribunal Constitucional, conforme os casos, **é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal da Comarca** (art.º 62.º, da Lei do RE).

**Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR** (art.º 60.º, n.º 4, da Lei do RE).

**A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza às CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização no referendo** (art.º 58.º, n.º 2, da Lei do RE).

São também disponibilizadas pela Administração Eleitoral no SIGRE, **a partir de 17 de fevereiro e até 12 de março de 2020**, as opções de “Gestão de Locais de Voto” e “Configuração de Cadernos Eleitorais”, que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

**Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento** que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e, **efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para este referendo**, assim se definindo a forma como estes são posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam**.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a evitar qualquer perturbação quanto ao local onde os eleitores devem exercer o seu direito de sufrágio.

Para tanto, **revela-se imprescindível a colaboração da Câmara Municipal e das Comissões Recenseadoras**.

De salientar que, caso não seja efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para este referendo, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, as CR terão que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

## 2.3. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

**Até ao dia 23 de fevereiro** a J.F. recebe comunicação do Presidente da Câmara Municipal de Vizela sobre a determinação das assembleias de voto (art.º 67.º, n.ºs 1 e 2).

Por iniciativa dos Presidentes de Juntas de Freguesia ou de, pelo menos 10 eleitores, pode ser apresentado recurso da decisão do Presidente da Câmara sobre a determinação das assembleias de voto, para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito. Tal recurso é apresentado **no prazo de dois dias** após a publicação do edital que os fixa - portanto **até 25 de fevereiro** (art.º 67.º, n.ºs 3 e 4).

Da decisão do tribunal da comarca cabe recurso, no prazo de 1 dia, para o Tribunal Constitucional (art.º 67.º, n.º 5).

## 2.4. MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

### A. Designação dos membros das mesas (art.ºs 76.º, 77.º e 78.º)

No dia **11 de março**, pelas **21 horas**, os representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos eleitores, devidamente credenciados, reúnem-se na sede da J.F., para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto. **Nesta reunião só podem estar presentes, os representantes dos partidos políticos e coligações que tenham declarado pretender tomar posição sobre a questão submetida a referendo, bem como os grupos de cidadãos eleitores intervenientes no referendo** (art.ºs 37.º, n.ºs 2 e 3, 73.º e 76.º, n.º 1).

Para esse efeito, as instalações da J.F. devem estar abertas.

De salientar que **o Presidente da J.F. apenas convoca a reunião, faculta o acesso às instalações da junta de freguesia, disponibiliza apoio logístico (caso seja necessário), nela não devendo tomar parte, nem interferir por qualquer meio no desenrolar dos trabalhos.**

Contudo, caso os representantes presentes manifestem interesse na sua presença pode assistir à reunião.

**Se nesta reunião não for possível chegar a acordo, a designação resultará de sorteio a realizar, pelo presidente da junta de freguesia, nas 48 horas seguintes, entre os eleitores da assembleia de voto** (art.º 76.º, n.º 2).

Depois de designados os membros de mesa, os seus nomes são publicados por edital (**modelo RL-17**), a afixar no prazo de 2 dias, à porta da sede da junta de freguesia, podendo qualquer eleitor reclamar contra a designação, perante o juiz da comarca, no mesmo prazo (o mais tardar até dia **17 de março**), com fundamento em preterição de requisitos fixados na lei (art.º 77.º). O Presidente da J.F. envia de imediato cópia do edital ao Presidente da C.M..

As reclamações são decididas no prazo de 1 dia, e se forem atendidas o juiz procede imediatamente à escolha, comunicando-a ao Presidente da Junta o mais tardar até **18 de março** (art.º 77.º).

**Até ao dia 23 de março** o Presidente da C.M. participa as nomeações definitivas dos membros das mesas às Juntas de Freguesia respetivas (art.º 78.º). O modo dessa participação pode traduzir-se no envio de cópias dos alvarás de nomeação.

### **B. Substituição dos membros das mesas (art.º 82.º)**

No próprio dia do referendo, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o Presidente da Junta, designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril). Caso não exista bolsa de agentes eleitorais ou, caso a mesma não se mostre apta a substituir os membros de mesa em falta, deve o Presidente da Junta, mediante acordo da maioria dos delegados presentes, designar os membros faltosos de entre os eleitores pertencentes a essa assembleia de voto (art.º 82.º, n.º 1).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de algum(ns) dos membros, devem ser substituídos por qualquer eleitor inscrito na bolsa de agentes eleitorais (n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril). Quando tal não seja possível, o Presidente da Junta, deve substituí-lo por qualquer eleitor pertencente à assembleia de voto, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos delegados dos partidos, coligações e grupos de cidadãos presentes, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos membros de mesa que não tenham comparecido (art.º 82.º, n.ºs 2 e 3).

Por esse motivo devem os Presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da votação, desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respetivas freguesias.

## **2.5. CADERNOS ELEITORAIS E BOLETINS DE VOTO**

**Até ao dia 25 de março** as CR (recorrendo, quando necessário, à colaboração da C.M.) devem extrair duas cópias dos cadernos eleitorais, para serem entregues aos presidentes das mesas no dia da votação, até uma hora antes da abertura da assembleia de voto (art.º 71.º, n.ºs 1 e 3, conjugado com o art.º 58.º, n.º 2 **da Lei do RE**).

Quando haja desdobramento em secções de voto, essas cópias abrangem apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, devendo o seu número **não ultrapassar sensivelmente 1500 eleitores** (art.º 66.º, n.º 2, conjugado com o n.º 2 do art.º 52.º da Lei do RE).

A Administração Eleitoral providencia pelo envio dos boletins de voto às freguesias do Município de Vizela, competindo aos Presidentes das Juntas fazê-los chegar às mesas de voto.

## 2.6. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. estabelece **até ao dia 13 de março** espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantos quantos os partidos, coligações e grupos de cidadãos regularmente constituídos intervenientes no referendo (art.º 50.º).

## 2.7. VOTO ANTECIPADO

**Até ao dia 29 de março** a J.F. recebe do Presidente da C.M. ou do funcionário diplomático, no caso dos eleitores deslocados no estrangeiro, os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos art.ºs 119.º, 120.º, 120.º-A e 120.º-B.

Estes votos devem ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas do dia do referendo (art.ºs 105.º, n.º 1, 119.º, n.º 9, 120.º, n.º 6, 120.º-A, n.º 1 e 120.º-B, n.º 3).

## 2.8. ABERTURA NO DIA DO REFERENDO

A J.F. deve estar aberta no dia do referendo para prestar as informações necessárias aos eleitores, sobre o local onde podem exercer o seu direito de voto (art.º 104.º, al. a) **(modelo RL-18)**.

Para o efeito, no próprio dia do referendo pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da Junta seja próximo das secções de voto se as mesas estiverem situadas em local que seja relativamente distante do edifício da J.F..

De notar, porém, que nestes casos deve ser salvaguardada a distância suficiente que permita não causar qualquer tipo de perturbação ao desenrolar das operações de votação.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.



## 3. INTERVENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

### 3.1. ASSEMBLEIAS DE VOTO

#### A. Determinação das Assembleias de voto (art.º 67.º)

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vizela determinar **até ao dia 23 de fevereiro** as assembleias de voto, devendo cada uma delas ter sensivelmente **1500 eleitores (art.º s 67.º, n.º 1 e 66.º, n.º 2, conjugado com o n.º 2 do art.º 52.º da Lei do RE) (modelo RL-1)**.

Recomenda-se, vivamente, à C.M., que efetue a determinação das assembleias de voto/secções de voto em estreita colaboração com as J.F. que, através do SIGRE, têm acesso aos cadernos eleitorais e que, por essa razão, estão na situação ideal para avaliar das necessidades na matéria. Dessa determinação será dado imediato conhecimento às Juntas de Freguesia através do envio do respetivo edital.

Atenta a possibilidade de ser apresentado recurso (no mínimo por 10 eleitores ou, pelo Presidente da Junta de Freguesia) da decisão do Presidente da C.M., o referido edital deve informar da possibilidade de recurso e dos prazos em que pode ser interposto (art.º 67.º, n.º 4). O tribunal da comarca decide em 2 dias devendo ser, de imediato, dado conhecimento dessa decisão.

Da decisão do tribunal da comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional no prazo de um dia, que profere a decisão final, em plenário, em igual prazo (art.º 67.º, n.º 5).

#### B. Local das assembleias de voto (art.ºs 68.º e 69.º)

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vizela determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto. Para o efeito, deve requisitar os edifícios públicos necessários (escolas, sedes de municípios, Juntas de Freguesia, etc.) ou, na falta destes, edifícios particulares apropriados.

A Administração Eleitoral disponibiliza no SIGRE, a partir de **17 de fevereiro e até 12 de março de 2020**, a opção de "Gestão de Locais de Voto", que permite definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

De igual modo, podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer alteração ao local onde os eleitores devem exercer o seu direito de sufrágio. Para tanto revela-se imprescindível a colaboração da Câmara Municipal e das Comissões Recenseadoras.

**Aproveita-se a oportunidade para solicitar ao Presidente de Câmara que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias/secções de voto, leve em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso.**

### C. Editais sobre as assembleias de voto (art.º 70.º)

Até **ao dia 14 de março** o Presidente da Câmara anuncia, através de **editais (modelo RL-3)** afixados nos locais de estilo, o **dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias de voto**.

Os editais devem também designar os nomes dos cidadãos que votam em cada secção, constando dos mesmos os nomes do primeiro e do último eleitor do respetivo caderno eleitoral.

### D. Designação dos delegados dos partidos, coligações e grupos de cidadãos (art.º 86.º)

Compete ao Presidente de Câmara entregar antecipadamente aos **partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos as credenciais (modelo RL-4) destinadas aos delegados** (e respetivos suplentes) correspondentes às diversas assembleias/secções de voto, que os mesmos devem preencher e entregar, para assinatura e autenticação, ao Presidente da C.M. até ao dia **24 de março**, data em que indicam também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes.

Os delegados a quem compete a fiscalização das operações de voto antecipado devem, igualmente, ser credenciados, providenciando a C.M. para que as respetivas credenciais lhes sejam atempadamente entregues.

Da credencial, constam os seguintes elementos: nome, número do Cartão de Cidadão/B.I., arquivo e data do B.I. (se o tiver), partido, coligação ou grupo de cidadãos que representa e ainda a assembleia de voto onde vai exercer funções (art.º 86.º, n.º 2) **(modelo RL-4)**.

### E. Designação dos membros das mesas (art.ºs 76.º, 77.º e 78.º)

**Até ao dia 23 de março** o Presidente da C.M. lavra os alvarás de nomeação dos membros das mesas das assembleias/secções de voto, enviando-os aos nomeados, e participa as nomeações às respetivas Juntas de Freguesia (art.º 78.º) **(modelos RL-5 e RL-6)**.

### F. Substituição dos membros das mesas (art.º 79.º)

Até ao **dia 25 de março** os membros de mesa designados que justifiquem, nos termos do art.º 79.º, a impossibilidade de exercerem funções no dia do referendo, devem ser substituídos, imediatamente, pelo Presidente da C.M. (art.º 79.º, n.º 4), que deve dar conhecimento público do facto através de edital **(modelo RL-7)**.

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório e constitui um dever cívico

(art.º 79.º, n.º 1).

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação, no montante de € 51,93 que será transferido para a C.M. pela Administração Eleitoral (art.ºs 9.º e 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com a alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril).

### G. Elementos de trabalho das mesas (art.º 71.º, n.º 2)

O Presidente da Câmara Municipal de Vizela envia a cada Presidente da J.F., **até ao dia 26 de março**:

- a) Um caderno destinado às atas das operações de votação, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- b) os impressos e restantes documentos necessários.

**(modelos RL-22 a RL-39).**

## 3.2. CAMPANHA PARA O REFERENDO

No âmbito do período da campanha para o referendo (**que decorre entre 17 e 27 de março (art.º 45.º)**), deve a C.M. ter em conta o preceituado no **art.º 7.º da Lei n.º 97/88**, de 17 de agosto (Lei da afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda) que exige a colocação à disposição dos intervenientes na campanha **de espaços especialmente destinados à afixação de propaganda**.

Assim, até **ao dia 15 de fevereiro**, a C.M. através de editais (**modelo RL-8**) publicita os locais onde pode ser afixada propaganda.

**A distribuição dos espaços deve ser equitativa** de modo a que, em cada local destinado à afixação, cada partido, coligação ou grupo de cidadãos intervenientes disponha de uma área útil não inferior a 2 m<sup>2</sup> (art.º 7.º, n.º 2, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto).

O Presidente da Câmara recebe **até 25 de fevereiro** as declarações dos proprietários de salas de espetáculo ou de outros recintos que se encontrem disponíveis para a realização da campanha, com indicação das datas e horas em que podem ser utilizados para aquele fim. Na falta de declaração ou quando haja manifesta falta de espaços, o presidente pode requisitar as salas ou recintos necessários, sem prejuízo da atividade normal ou já programada para os mesmos (art.º 56.º, n.ºs 1 e 2).

**Até ao dia 6 de março** o Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os representantes dos partidos, coligações ou grupos de cidadãos eleitores intervenientes no referendo, indica os dias e horas que lhes tiverem sido atribuídos, com respeito pelo princípio da igualdade (art.º 56.º, n.º 4).



### 3.3. VOTO ANTECIPADO

#### Voto antecipado (art.º s 118.º, 119.º e 120.º - B)

##### 3.3.1. Voto antecipado por razões profissionais (art.º 119.º)

**Voto antecipado dos militares, agentes de forças e serviços de segurança, bombeiros e agentes da proteção civil**, que no dia do referendo não possam deslocar-se à assembleia ou secção de voto por imperativo inadiável do exercício das suas funções, bem como os **trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso**, que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização do referendo, os **membros que representem oficialmente seleções nacionais organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva**, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização do referendo, e ainda **todos os eleitores, não abrangidos nas situações já referidas, que por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas**, e ainda **outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais**, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da realização do referendo.

**Entre 19 e 24 de março de 2020**, o Presidente da Câmara Municipal de Vizela recebe os eleitores que votam antecipadamente. No ato de votação, o cidadão deve indicar o seu nome e freguesia onde se encontra recenseado, entregando ao Presidente o documento de identificação, bem como o documento comprovativo do impedimento, assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento invocado (art.º 119.º, n.º 2).

O cidadão recebe do Presidente da Câmara:

- 2 envelopes (um branco e um azul);
- 1 boletim de voto.

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto – em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) – o eleitor dobra-o em quatro **e introdu-lo no envelope branco** que deve fechar adequadamente (art.º 119.º, n.º 5).

Este envelope (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) é a seguir **introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto** (art.º 119.º, n.º 6).

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo Presidente da Câmara e pelo eleitor e enviado ao presidente da mesa da assembleia de voto do eleitor, ao cuidado da respetiva Junta de Freguesia (art.º 119.º, n.ºs 6 e 9) **(modelos RL-14 e RL-15)**.

**O Presidente da Câmara** entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto **(modelo RL-16)**, do qual constam o seu nome, residência, n.º do Cartão de Cidadão/Bilhete de

Identidade e assembleia de voto a que pertence, devendo este documento ser assinado pelo Presidente da Câmara e autenticado com o carimbo ou selo branco (art.º 119.º, n.º 7).

**O Presidente da Câmara** elabora uma **ata das operações de voto antecipado**, da qual constam, obrigatoriamente, o nome, o n.º do documento de identificação civil, a freguesia e posto de recenseamento onde o eleitor se encontra inscrito, enviando cópia da mesma à Assembleia de Apuramento Geral (art.º 119.º, n.º 8).

De notar que se consideram “agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna” aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 25.º, da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (Lei de Segurança Interna): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica e Serviço de Informações de Segurança.

### **3.3.2. Voto antecipado dos doentes internados, presos e estudantes (art.ºs 120.º e 120.º - B)**

Os eleitores que, por motivo de doença se encontrem internados, ou presumivelmente internados, em estabelecimento hospitalar e por essa razão estejam impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto, bem como os eleitores que se encontrem presos e os estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferente daquele por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral **devem requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Vizela, até ao dia 9 de março, a documentação necessária ao exercício do direito de voto (art.ºs 120.º, n.º 1 e 120.º - B, n.º 1) (modelo RL-9).**

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- certidão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional ou declaração emitida pela direção do estabelecimento de ensino que ateste a admissão ou frequência do mesmo, conforme os casos.

Até ao dia **12 de março, o Presidente da Câmara Municipal** envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de receção:

- um boletim de voto;
- um envelope de cor branca;
- um envelope de cor azul.

Esta documentação deve ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (art.ºs 120.º, n.º 2, al. a) e 120.º - B, n.º 1) **(modelo RL-10).**

**O Presidente da Câmara Municipal de Vizela envia, até dia 12 de março, ao Presidente da Câmara Municipal da área onde se encontrem eleitores nas condições acima referidas**, a relação nominal destes eleitores, bem como indicação dos estabelecimentos abrangidos (art.ºs 120.º, n.º 2, al.

b) e 120.º - B, n.º 1) (**modelo RL-11**).

**Até ao dia 13 de março, o Presidente da Câmara Municipal** em cuja área se situem os estabelecimentos abrangidos, onde haja voto antecipado, **notifica** os partidos, coligações e os grupos de cidadãos eleitores intervenientes na campanha para o referendo, para nomear delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização. **Até ao dia 15 de março**, devem ser comunicados ao Presidente da Câmara Municipal os nomes dos delegados nomeados (art.ºs 120.º, n.º s 3 e 4 e 120.º - B, n.º 3) (**modelo RL-12**).

**Entre 16 e 19 de março** o Presidente da Câmara Municipal onde se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados aos respetivos diretores e aos delegados dos partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores intervenientes na campanha para o referendo (art.ºs 120.º, n.º 5 e 120.º - B, n.º 3) (**modelo RL-13**).

O processo de votação destes eleitores é o descrito no ponto 3.3.1. (art.ºs 119, n.ºs 4 a 8 e 120.º - B, n.º 3) com as necessárias adaptações, resultantes dos condicionalismos dos regimes dos estabelecimentos abrangidos.

**O Presidente da Câmara Municipal** envia o voto antecipado à mesa da assembleia de voto/secção de voto, **ao cuidado do Presidente da J.F. onde os eleitores se encontrem recenseados** (art.ºs 120.º, n.º 6 e 120.º - B, n.º 3).

Cabe aqui uma chamada de atenção para a necessidade do **envio dos votos antecipados ser feito com a máxima brevidade**, por forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas de voto, onde serão descarregados e apurados.

Nota: Sobre esta matéria vejam-se os **modelos RL-14 e RL-15** cuja execução cabe à Câmara Municipal de Vizela.

Estes votos devem ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas da data de realização do referendo local (art.ºs 119.º, n.º 9, 120.º, n.º 6 e 120.º - B, n.º 3).

### 3.4. RECOLHA DO MATERIAL DA ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

Afigura-se muito útil a centralização **na C.M. da receção de todo o material** (em pacotes diferentes) **que as mesas das secções de voto devem entregar no final da votação e que se destina a três entidades distintas: tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito (boletins de voto não utilizados ou inutilizados, art.º 95.º), Juiz de Direito da Comarca (boletins de voto com votos válidos e votos em branco, art.º 137.º, n.º 1) e Assembleia de Apuramento Geral (atas, cadernos, boletins de votos nulos ou sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto e demais documentos respeitantes ao referendo, art.ºs 136.º e 139.º).**

Com esse objetivo deve o Presidente da Câmara Municipal de Vizela promover diligências no sentido de obter a necessária colaboração do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito e do Juiz de Direito da Comarca.

## 4. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

O apuramento geral dos resultados do referendo compete a uma Assembleia de Apuramento Geral (A.A.G.) que inicia os seus trabalhos às 9 horas do **dia 31 de março**, no edifício da C.M. (art.ºs 140.º e 142.º, n.º 3).

Esta assembleia tem a seguinte composição:

- Um magistrado judicial ou seu substituto legal, e, na sua falta, um cidadão de comprovada idoneidade cívica designado pelo presidente do Tribunal da Relação do distrito judicial respetivo, que servirá de presidente com voto de qualidade;
- Dois juristas de reconhecido mérito escolhidos pelo presidente;
- Dois licenciados em Matemática que lecionem na área do concelho, designados pela direção escolar respetiva;
- O chefe da secretaria da câmara municipal de Vizela, que servirá de secretário, sem direito de voto.

(art.º 141.º)

A designação dos dois licenciados em Matemática que lecionem na área do concelho para integrarem a A.A.G. deve ser comunicada ao presidente **até ao dia 25 de março**.

A A.A.G. tem que ficar constituída **até 27 de março**, dando-se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem através de edital afixado à porta do edifício da Câmara Municipal (art.º 142.º, n.º 1) (**modelo RL-40**).

Nas vinte e quatro horas seguintes à votação são entregues ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral os boletins contendo votos nulos e aqueles sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto, as atas, os cadernos eleitorais e demais documentos respeitantes ao referendo (art.ºs 136.º e 139.º).

Terminados os trabalhos da A.A.G. é elaborada imediatamente a ata, e nos dois dias posteriores, são enviados, pelo seguro do correio, dois exemplares da mesma, pelo respetivo Presidente à CNE (art.º 146.º, n.º 2).

Os cadernos e demais documentação presentes à A.A.G., bem como a ata, são confiados à guarda e responsabilidade do tribunal da comarca correspondente à área de realização do referendo (art.º 148.º).

Todas as certidões ou fotocópias da ata de apuramento geral são emitidas, no prazo de três dias, pela secretaria do tribunal responsável pela sua guarda, a pedido dos partidos, coligações ou grupos de cidadãos intervenientes na campanha do referendo (art.º 149.º).



## 5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área logística, abrangendo a manutenção do equipamento (urnas e câmaras de voto), os impressos de apoio à condução do referendo e ao funcionamento das assembleias de voto (dia do referendo), a distribuição dos boletins de voto e as transferências de verbas para as autarquias locais e para compensação dos membros das mesas das assembleias de voto. Dá-se ainda nota do seguinte procedimento a considerar.

### 5.1. EQUIPAMENTO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M., e daquele que se encontra distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado das câmaras de voto exija reparação, recomenda-se a sua pronta execução, por forma a repor as adequadas condições de utilização. Para o presente referendo não está prevista qualquer distribuição de equipamento eleitoral.

---

A capacidade das urnas de voto é de, aproximadamente, 1 650 boletins de voto no modelo “prisma de base quadrada” e de 2 000 no modelo “tronco de pirâmide”. A eventual distribuição de mais do que uma urna por assembleia de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos atos eleitorais.

---

De acordo com o n.º 2 do artigo 66.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 3/2010, de 15 de dezembro, 1/2011, de 30 de novembro, e 3/2018, de 17 de agosto (Lei Orgânica do regime jurídico do referendo local), as secções de voto serão organizadas de modo a não ser ultrapassado, sensivelmente, o número de 1500 eleitores. Esta disposição assume especial relevância nas freguesias urbanas, em que os locais de voto se encontram concentrados, permitindo por isso a redução do número de secções de voto, sem prejudicar a comodidade dos eleitores. Deve ainda tomar-se em conta a taxa média de afluência às urnas nos últimos atos eleitorais (percentagem de votantes).

### 5.2. IMPRESSOS DE APOIO À CONDUÇÃO DO REFERENDO

Os critérios de distribuição e as quantidades a distribuir pelas Câmara Municipal e Juntas de Freguesia são indicados em anexo.

- ▶ **Guia prático das operações do referendo** (inclui os “modelos” de editais e outros documentos necessários)
- ▶ **Quadro cronológico**
- ▶ **Desdobráveis “voto antecipado”** – informação destinada aos eleitores que podem recorrer a esta modalidade de votação.

### 5.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS DE VOTO (dia do referendo)

Estes documentos e impressos são remetidos às Juntas de Freguesia pela Câmara Municipal de Vizela e compreendem:

- **Manual dos membros das mesas de voto;**
- **Caderno destinado às atas das operações de votação e apuramento parcial;**
- **Relações numéricas para contagem de descargas e de respostas afirmativas ou negativas (RNCDR), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN).**

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às atas, deverá ser, previamente, assinado pelo Senhor Presidente da C.M. n.º 2 do art.º 71.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, com as alterações posteriores.

### 5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, a reserva legal de 10% (n.º 2, art.º 94.º da Lei Orgânica n.º 4/2000 de 24 de agosto) e uma margem adicional para contemplar o voto antecipado. Deve dar-se especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de voto e ao preceituado no n.º 2 do art.º 71.º da Lei atrás citada, quanto à entrega dos boletins de voto a cada presidente de Junta de Freguesia, até 2 dias antes do referendo.

São ainda enviados boletins de voto ampliados, na proporção de 2 exemplares por assembleia ou secção de voto, para afixação, imediatamente antes da abertura da votação.

### 5.5. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

#### 5.5.1. Para as Autarquias Locais

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 163.º da Lei Orgânica n.º 4/2000 de 24 de agosto, destina-se a despesas com a preparação e realização do referendo. A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- ▶ impressão de cópias dos cadernos de recenseamento;
- ▶ reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- ▶ preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por decreto-lei.

Chama-se a atenção para o facto de o n.º 4 do art.º 163.º já citado, dispor que **“a verba atribuída é consignada às freguesias...”**

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

### **5.5.2. Compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto**

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no art.º 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril, é suportado por verba inscrita no orçamento do Ministério da Administração Interna/ Administração Eleitoral que efetuará as necessárias transferências para os municípios; nos termos do disposto no art.º 9.º do citado diploma legal aos membros das mesas é atribuída uma gratificação cujo montante é igual ao valor das senhas de presença auferidas pelos membros das assembleias municipais dos municípios com 40 000 ou mais eleitores, nos termos da Lei n.º 29/87, de 30 de junho. Em 2020, esse valor é de € 51,93.

A fórmula de cálculo do montante a transferir para cada município é a seguinte:

$$\mathbf{N.º \text{ de secções de voto } \times \mathbf{n.º \text{ membros de mesa } \times \mathbf{€ 51,93}}$$

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (n.º 2 do artigo n.º 81.º da Lei n.º 4/2000, de 24 de agosto).

Deverá ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.





## **6. ANEXOS**



# INTERVENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

### Edital

#### DETERMINAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de Vizela faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 67.º, da Lei n.º 4/2000, de 24 de agosto, que a assembleia de voto da freguesia de \_\_\_\_\_ foi desdobrada em \_\_\_\_\_ secções de voto.

Secção de voto n.º 1: (do eleitor \_\_\_\_\_  
(nome do primeiro eleitor)  
ao eleitor \_\_\_\_\_).  
(nome do último eleitor)

Secção de voto n.º 2: (do eleitor \_\_\_\_\_  
(nome do primeiro eleitor)  
ao eleitor \_\_\_\_\_).  
(nome do último eleitor)

etc.

Mais torna público, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, que desta decisão podem recorrer, no prazo de dois dias, para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito, o Presidente da Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital - um para cada freguesia - será afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.



**REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA**

**Edital**  
**DETERMINAÇÃO DOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO**  
**DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO**

Nos termos do artigo 69.º, da Lei n.º 4/2000, de 24 de agosto, torna-se público que na área deste concelho as assembleias e secções de voto funcionam nos seguintes locais:

Freguesia de \_\_\_\_\_

Secção de voto n.º 1 - \_\_\_\_\_  
 (local)

Secção de voto n.º 2 - \_\_\_\_\_  
 (local)

.....  
 Freguesia de \_\_\_\_\_

Secção de voto n.º 1 - \_\_\_\_\_  
 (local)

Secção de voto n.º 2 - \_\_\_\_\_  
 (local)

etc.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
 (assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital é afixado na Câmara Municipal de Vizela. Deve também ser enviada uma cópia para cada uma das freguesias do município para serem afixadas nos lugares de estilo.



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

### Edital

#### ANÚNCIO DO DIA, HORA E LOCAL DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO

**FREGUESIA DE** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de Vizela faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 70.º, da Lei n.º 4/2000, de 24 de agosto, que a(s) assembleia(s) de voto da freguesia de \_\_\_\_\_ funcionam entre as **08.00 e as 19.00 horas do dia 29 de março de 2020** no(s) seguinte(s) local(ais):

Secção de voto n.º 1: \_\_\_\_\_  
(local)  
(do eleitor \_\_\_\_\_  
(nome do primeiro eleitor)  
ao eleitor \_\_\_\_\_).  
(nome do último eleitor)

Secção de voto n.º 2: \_\_\_\_\_  
(local)  
(do eleitor \_\_\_\_\_  
(nome do primeiro eleitor)  
ao eleitor \_\_\_\_\_).  
(nome do último eleitor)

etc.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** 1. No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto o edital contém apenas:

"A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento desta freguesia funciona em

\_\_\_\_\_  
(local)"

2. Este modelo de edital deve ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respetivas freguesias e da sede do município.



**REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA**

**CREDENCIAL** <sup>(1)</sup>

\_\_\_\_\_, inscrito no recenseamento eleitoral  
 \_\_\_\_\_ (nome)  
 da freguesia de \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de  
 identidade n.º \_\_\_\_\_, é delegado/suplente de \_\_\_\_\_ (2)  
 na Assembleia/Secção de voto n.º \_\_\_\_\_ da freguesia de \_\_\_\_\_ deste  
 concelho, na votação para o referendo, que se realiza no dia 29 de março de 2020. (3)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
 (assinatura e autenticação)

**NOTA:** (1) Credencial conforme o disposto no n.º 2 do art.º 86.º, da Lei n.º 4/2000, de 24 de agosto.

(2) Partido/Coligação/Grupo de Cidadãos.

(3) O preenchimento deste documento compete aos partidos/coligações/grupos de cidadãos e deve ser entregue na Câmara Municipal juntamente com uma relação de todos os seus delegados com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais (art.º 86.º da Lei n.º 4/2000, de 24 de agosto).





## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

### Alvará

#### NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, designa, nos termos do artigo 78.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados, para membros da Mesa (da secção de voto n.º \_\_\_\_\_), da assembleia de voto da freguesia de \_\_\_\_\_ deste município.

Presidente \_\_\_\_\_  
 Vice-Presidente \_\_\_\_\_  
 Secretário \_\_\_\_\_  
 Escrutinador \_\_\_\_\_  
 Escrutinador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
 (assinatura e autenticação)

**NOTA:** Para efeitos do disposto no artigo 78.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, deve ser enviada até 5 dias antes do dia do referendo cópia deste alvará às Juntas de Freguesia respetivas.



REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

**(OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS)**

\_\_\_\_\_ (nome)

\_\_\_\_\_ (morada)

**Assunto: Designação para o exercício de funções de membro de mesa  
Referendo Local Município de Vizela – 29 de março de 2020**

Exm.º(a) Senhor(a)

Conforme cópia do alvará de nomeação que se remete em anexo, foi **V. Exa. designado(a) para exercer funções de membro de mesa, na secção de voto n.º \_\_\_\_\_ da assembleia de voto da freguesia de \_\_\_\_\_** que funcionará em \_\_\_\_\_, no dia 29 de março de 2020.

Em conformidade com o estabelecido no n.º 1, do art.º 79.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, **o desempenho das referidas funções, que consubstancia o exercício de um dever cívico fundamental, é obrigatório.**

**Caso não lhe seja possível assegurar o desempenho das funções para que foi designado, por motivo de força maior ou justa causa, deve comunicar tal facto** ao Presidente da Câmara Municipal, o mais tardar até 3 dias antes do referendo, **justificando, fundamentadamente essa impossibilidade** (art.º 79.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto).

Nesta oportunidade, cumpre salientar que **os membros de mesa são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia do referendo e no dia seguinte, devendo para o efeito fazer prova bastante do exercício dessas funções** (art.º 80.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto).

A finalizar, mais se informa que, **no próximo dia 29 de março, V. Exa. deve comparecer no local de funcionamento da secção de voto para que foi nomeado, pelas 07.00 horas**, atenta a necessidade de preparação de todo o material destinado às operações de votação e apuramento, **com vista a que se possa dar início às operações de votação às 08.00 horas.**

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_ (assinatura e autenticação)

**NOTA:** 1. Este ofício deve ser acompanhado do alvará de nomeação devidamente autenticado.

2. Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos eleitorais da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 74.º, n.º 2 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto).



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

### Edital

#### SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 79.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que passa(m) a desempenhar as funções de membro(s) da mesa da secção de voto n.º \_\_\_\_\_ da assembleia de voto da freguesia de \_\_\_\_\_ deste município o(s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente	_____
Vice-Presidente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital deve ser enviado, imediatamente a seguir à sua publicação, à Junta de Freguesia.



**REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA**

**Edital**  
**LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, torna público que, nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

etc.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_

(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital deve ser afixado até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral (15 de fevereiro).



# INTERVENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL **VOTO ANTECIPADO**



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

### MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vizela

**Assunto: Referendo Local - 29 de março de 2020**  
**Voto antecipado. Requerimento.**

\_\_\_\_\_, inscrito no recenseamento eleitoral no posto \_\_\_\_\_, da freguesia de \_\_\_\_\_ desse município, nos termos do n.º 1, do artigo 120.º e do n.º 1, do artigo 120.º - B, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, vem requerer a V. Ex.ª o envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada:

\* \_\_\_\_\_

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- certidão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento.\*\*

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino.

\*\* emitido por:

- a) doentes internados - médico assistente, confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar;
- b) presos - diretor do estabelecimento prisional;
- c) estudantes - direção do estabelecimento de ensino.

**NOTA:** Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar **até 9 de março**.



**REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA**

**MODELO DE COMUNICAÇÃO A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA AO ELEITOR (DOENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) QUE VOTA ANTECIPADAMENTE**

Exmo.(a) Senhor(a)

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (nome e endereço)

**Assunto: Referendo Local - 29 de março de 2020**

**Voto antecipado. Envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto. Devolução de documentação.**

Em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 120.º e do n.º 1, do artigo 120.º-B, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, e em resposta ao requerimento de V. Ex.<sup>a</sup> junto remetemos:

- um boletim de voto;
- um sobrescrito de cor branca;
- um sobrescrito de cor azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma disposição legal, a documentação que por V. Ex.<sup>a</sup> nos foi remetida:

- cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- certidão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento.

Para exercer o seu direito de voto antecipado, deve V. Ex.<sup>a</sup> aguardar a presença nesse estabelecimento do Presidente da Câmara Municipal entre os dias 16 e 19 de março de 2020.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
 (assinatura e autenticação)

**NOTA:** Esta resposta deve ser remetida até ao dia **12 de março**.





## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

### MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, PRISIONAIS E DE ENSINO ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ONDE OS ELEITORES SE ENCONTREM

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
de \_\_\_\_\_

#### Assunto: Referendo Local - 29 de março de 2020

#### Voto antecipado. Relação nominal e indicação de estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 120.º e do artigo 120.º- B, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, informa-se V.Ex.<sup>a</sup> que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto em estabelecimentos hospitalares/prisionais/de ensino da área desse município, são os seguintes:

- \_\_\_\_\_  
(estabelecimento hospitalar/prisional/de ensino)  
\_\_\_\_\_  
(nome) n.º de identificação civil \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome) n.º de identificação civil \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
etc.

- \_\_\_\_\_  
(estabelecimento hospitalar/prisional/de ensino)  
\_\_\_\_\_  
(nome) n.º de identificação civil \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome) n.º de identificação civil \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
etc.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Esta relação deve ser remetida até ao dia 12 de março.



**REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO A ENVIAR AOS PARTIDOS, COLIGAÇÕES E GRUPOS DE CIDADÃOS INTERVENIENTES PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO**

\_\_\_\_\_  
 (nome do partido, coligação ou grupo de cidadãos e moradas)

**Assunto: Referendo Local - 29 de março de 2020**  
**Voto antecipado. Notificação para nomeação de delegados.**

Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 120.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, notifica-se esse partido/ coligação/ grupo de cidadãos de que a nomeação de delegados para fiscalização das operações de voto antecipado deve ser efetuada até ao dia 15 de março. Para o efeito, mais se informa que os estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino da área deste município são os seguintes:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
 (assinatura e autenticação)

**NOTA:** Esta notificação deve ser efetuada até ao dia 13 de março.



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

### MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL AOS DELEGADOS DOS PARTIDOS, COLIGAÇÕES E GRUPOS DE CIDADÃOS E DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO

Exmo. Senhor

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(delegados/diretores dos estabelecimentos hospitalares/  
prisionais/de ensino)

#### **Assunto: Referendo Local - 29 de março de 2020**

#### **Comunicação dos locais, dias e horas de exercício do voto antecipado.**

Em cumprimento do disposto no n.º 5, do art.º 120.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, informa-se V. Ex.<sup>a</sup> que são os seguintes os locais, dias\* e horas de exercício do voto antecipado na área deste município:

\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_  
(local)  
\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_  
(local) etc.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** \*Entre os dias 16 e 19 de março.



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

### Voto Antecipado (FACE DO SOBRESCRITO AZUL)

(Remetente):

Presidente da Câmara Municipal  
de \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia de Voto/  
Secção de Voto a que pertence o  
cidadão eleitor \_\_\_\_\_  
(nome)  
com o n.º de identificação civil \_\_\_\_\_  
Ao cuidado da Junta de Freguesia  
de \_\_\_\_\_  
Concelho de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**NOTA:** Neste sobrescrito deve ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde está o boletim de voto) juntamente com o documento comprovativo(\*) da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da realização do referendo.

**Deve ser devidamente fechado e lacrado** - contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo - e ser enviado após o termo da votação antecipada.

(\*) Razões profissionais - documento passado pelo superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento;  
Doentes - documento passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar;  
Presos - documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional;  
Estudantes - documento emitido pela direcção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência.



## Voto Antecipado

(VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)

Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

O Cidadão Eleitor

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

### Recibo comprovativo de voto antecipado

Para os efeitos do disposto no artigo 119.º, n.º 7, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, declara-se que \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º  
 \_\_\_\_\_, inscrito na assembleia de voto (ou secção de voto de) \_\_\_\_\_,  
 exerceu antecipadamente o seu direito de voto no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 (assinatura e autenticação)



# INTERVENÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA/ COMISSÃO RECENSEADORA





## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

JUNTA DE FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

### Edital

#### DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

\_\_\_\_\_, Presidente da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 77.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que foram designados para desempenhar funções de membros da mesa da assembleia de voto da freguesia de \_\_\_\_\_ os seguintes cidadãos:

#### Secção de voto n.º \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_  
 Vice-Presidente \_\_\_\_\_  
 Secretário \_\_\_\_\_  
 Escrutinador \_\_\_\_\_  
 Escrutinador \_\_\_\_\_

#### Secção de voto n.º \_\_\_\_\_

etc.

.....

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Juiz da Comarca, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia

\_\_\_\_\_  
 (assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de dois dias após a designação.



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

JUNTA DE FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

### Edital

#### FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA

\_\_\_\_\_, Presidente da Junta de Freguesia, faz público, nos termos da alínea a), do artigo 104.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que os seus serviços se encontram em funcionamento no dia da realização do referendo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

JUNTA DE FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

### Recibo

Recebi, nos termos do artigo 71.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, do Presidente da Câmara Municipal de Vizela:

- um caderno de atas;
- impressos, mapas e demais documentos.

destinados ao referendo local de 29 de março de 2020.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia

de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Toda esta documentação deve ser entregue até 2 dias antes da data da realização do referendo.



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

JUNTA DE FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor  
 Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º \_\_\_\_  
 da Freguesia de \_\_\_\_\_

### **SOBRESCRITO OU PACOTE**

.....

Este sobrescrito contém **2 cópias dos cadernos eleitorais**, um caderno destinado à ata das operações de votação e apuramento e demais **impressos e mapas** que se torne necessário utilizar no ato do referendo.

**NOTA:** Este sobrescrito deve ser entregue até 1 hora antes da abertura da Assembleia de Voto, como prescreve o artigo 71.º, n.º 3 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, conjugado com o artigo 58.º, n.º 2 da Lei n.º 13/99, de 22 de março.



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

JUNTA DE FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º \_\_\_\_  
da Freguesia de \_\_\_\_\_

### **SOBRESCRITO OU PACOTE**

.....

Este sobrescrito contém \_\_\_\_\_ boletins de voto.

**NOTA:** Este sobrescrito deve conter os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto, mais 10%. Deve ser fechado, lacrado e entregue ao presidente da mesa até 1 hora antes da abertura da assembleia/secção de voto. De salientar que este sobrescrito só pode ser aberto após o início dos trabalhos preparatórios devendo, os membros de mesa, verificar se o número de boletins de voto recebidos corresponde ao indicado.

# INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE VOTO

**REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

**Recibo**

Recebi, nos termos dos artigos 71.º, n.º 3 e 94.º, n.ºs 1 e 2, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, do Presidente da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_.

- duas cópias dos cadernos eleitorais;
- um caderno de atas;
- impressos, mapas e demais documentos;
- os boletins de voto;

destinados ao referendo local de 29 de março de 2020.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia de Voto/  
Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_  
da Freguesia de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Toda esta documentação **deve ser entregue o mais tardar até 1 hora antes** da abertura da assembleia de voto.



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

### Edital CONSTITUIÇÃO DA MESA

\_\_\_\_\_, Presidente desta Assembleia/Secção de voto, faz público, nos termos do artigo 81.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que pelas \_\_\_\_\_ horas do dia 29 de março de 2020 se constituiu a respetiva Mesa com os seguintes membros:

Presidente	_____
Vice-Presidente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

Mais faz público que nesta Assembleia/Secção de Voto estão inscritos \_\_\_\_\_ eleitores.

Para constar e mais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia/Secção de Voto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
(assinatura)





## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

### Edital

#### ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

\_\_\_\_\_, Presidente da Mesa desta Assembleia/Secção de Voto, faz público, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que pelas \_\_\_\_\_ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente \_\_\_\_\_  
 Vice-Presidente \_\_\_\_\_  
 Secretário \_\_\_\_\_  
 Escrutinador \_\_\_\_\_  
 Escrutinador \_\_\_\_\_

Para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde funciona esta Assembleia/Secção de Voto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
 (assinatura)



REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020  
 FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

# SECÇÃO DE VOTO

N.º \_\_\_\_\_

Do eleitor \_\_\_\_\_  
(nome)

Ao eleitor \_\_\_\_\_  
(nome)

**NOTA:** Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da respetiva assembleia de voto. Recomenda-se que a dimensão deste cartaz seja, no mínimo, A3.

**REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

**Certidão**  
**EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

A solicitação do próprio certifica-se que \_\_\_\_\_ portador do documento de identificação civil n.º \_\_\_\_\_, eleitor desta freguesia, exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia/Secção de Voto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Esta certidão pode ser autenticada, pela Junta de Freguesia, se tal for solicitado pelo eleitor.



**REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

**Certidão**  
**EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA**

Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 80.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, certifico que \_\_\_\_\_, exerceu as funções de membro de mesa desta Assembleia/Secção de Voto, em conformidade com o constante do respetivo alvará de nomeação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_

(assinatura)

**NOTA:** Esta certidão deve acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no artigo 80.º (direito dos membros da mesa a dispensa do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da realização do referendo e no dia seguinte).

**REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

**Certidão****EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DE DELEGADO**

Para o efeito previsto no artigo 88.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, certifico que \_\_\_\_\_, exerceu as funções de delegado/suplente de delegado nesta Assembleia/Secção de Voto, em conformidade com o constante na respetiva credencial.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Esta certidão deve acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art.º 80.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, aplicável por força do disposto no art.º 88.º, n.º 2, do mesmo diploma legal.



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

### Deliberação da Mesa

Tendo sido apresentado por \_\_\_\_\_ à Mesa desta Assembleia de voto/  
Secção de voto a seguinte reclamação, protesto ou contraprotesto:

---



---



---



---

Deliberou esta mesa, por maioria absoluta dos membros presentes, o seguinte:

---



---



---



---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_

(assinatura)

**NOTA:** De notar que nos termos do previsto nos n.ºs 2 e 3, do art.º 121.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, a mesa não pode recusar-se a receber reclamações, protestos ou contraprotestos, os quais depois de recebidos e apensos à ata, devem ser objeto de deliberação da mesma. A deliberação pode ser proferida no final da votação, se a mesa entender que tal não afeta o normal funcionamento das operações de votação.





## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

### Certidão de Afixação

Certifica-se que às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos de hoje, se faz afixar na porta principal do edifício onde está instalada, o edital tornando público \_\_\_\_\_

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

Por ser verdade, se passa a presente certidão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_

(assinatura)

**NOTA:** Este modelo de certidão, de carácter residual, destina-se a publicitar qualquer ocorrência/deliberação da mesa cuja natureza imponha ou aconselhe a sua publicação e que não esteja expressamente prevista em qualquer outro modelo disponibilizado.





## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor

Juiz Presidente (do tribunal da comarca com  
jurisdição na sede no distrito)

de \_\_\_\_\_

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

.....

**NOTA:** Este sobrescrito destina-se a conter os **boletins de voto não utilizados e os inutilizados pelos eleitores** e deve ser remetido, fechado e lacrado, no dia seguinte ao da realização do referendo (art.º 95.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto).

Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo RL-33.



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

### OFÍCIO

Exmo. Senhor

Juiz Presidente (do tribunal da comarca com  
jurisdição na sede no distrito)

de \_\_\_\_\_

#### **Assunto: Devolução dos boletins de voto não utilizados e inutilizados.**

O Presidente da Assembleia/secção de voto n.º \_\_\_\_\_, da Freguesia de \_\_\_\_\_, tendo recebido \_\_\_\_\_ boletins de voto para serem utilizados nas operações de votação do referendo local de 29 de março de 2020, do município de Vizela, vem, nos termos do disposto nos artigos 95.º e 127.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, devolver a V. Ex.ª \_\_\_\_\_ boletins de voto não utilizados e \_\_\_\_\_ inutilizados pelos eleitores.

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

**Edital****NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO ENTRADOS NA URNA**

\_\_\_\_\_, Presidente desta Assembleia/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 4, do artigo 128.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que o **número de boletins de voto entrados** na(s) urna(s) desta Assembleia/Secção de Voto é de: \_\_\_\_\_.

E para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta desta Assembleia/Secção de Voto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

### Edital APURAMENTO PARCIAL

\_\_\_\_\_, Presidente desta Assembleia/Secção de voto, faz público, nos termos do disposto no artigo 134.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, é o seguinte o resultado do **apuramento parcial**:

Respostas afirmativas (SIM) \_\_\_\_\_

Respostas negativas (NÃO) \_\_\_\_\_

Mais faz público que:

O n.º de **votos em branco** é de \_\_\_\_\_

O n.º de **votos nulos** é de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia de  
Apuramento Geral

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

.....  
(FECHADO E LACRADO)

**NOTA:** Este sobrescrito destina-se, nos termos dos art.ºs 136.º e 139.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, a conter **a ata, os cadernos eleitorais, os boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos**, depois de rubricados, e **demais documentos respeitantes ao referendo**. Ele conterà também o ofício de modelo RL-37.

Será entregue pessoalmente contra recibo pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral ou remetido pelo seguro do correio, nas 24 horas seguintes à votação.

A Assembleia de Apuramento Geral funciona no edifício da Câmara Municipal.



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

### OFÍCIO

Exmo. Senhor  
 Presidente da Assembleia de  
 Apuramento Geral

**Assunto: Remessa da documentação.**

Junto se remetem a V.Ex.<sup>a</sup> ao abrigo dos artigos 136.º e 139.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, a ata, os cadernos eleitorais, os boletins de voto com votos nulos e boletins de voto sobre os quais incidiram reclamações ou protestos, depois de rubricados, e os demais documentos respeitantes ao referendo.

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
 (assinatura)

**NOTA:** Este ofício destina-se a ser enviado juntamente com o sobrescrito de modelo RL-36.

**REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECCÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor

Dr. Juiz de Direito da Comarca

de \_\_\_\_\_

**SOBRESCRITO OU PACOTE**.....  
(FECHADO E LACRADO)

**NOTA:** Este sobrescrito destina-se a conter **os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco** (art.º 137.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto). Deve incluir também o ofício de modelo RL-39.



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

### OFÍCIO

Exmo. Senhor  
 Dr. Juiz de Direito da Comarca  
 de \_\_\_\_\_

**Assunto: Envio de boletins de voto com votos válidos e votos em branco.**

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 137.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, junto remeto a V.Ex.ª os boletins de voto que não foram objeto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
 (assinatura)

**NOTA:** Este ofício acompanha o sobrescrito ou pacote lacrado (modelo RL-38) que contém os boletins de voto destinados a serem confiados à guarda do juiz de direito da comarca e que devem mais tarde ser destruídos nos termos do n.º 2, do artigo 137.º.





# INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

### Edital

#### DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

\_\_\_\_\_, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 142.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que foram designados para desempenhar funções de membros desta Assembleia, os seguintes cidadãos:

Presidente \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Secretário \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

\_\_\_\_\_  
 (assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital é afixado à porta do edifício da Câmara Municipal, onde funciona a Assembleia, imediatamente a seguir à constituição da mesma (até à antevéspera do dia designado para o referendo).



**REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020**  
 ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

**Recibo**

Recebi do Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_ da Freguesia de \_\_\_\_\_ a ata, os cadernos eleitorais, os boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante ao referendo, remetida ao abrigo dos art.º s 136.º e 139.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

\_\_\_\_\_  
 (assinatura e autenticação)



## REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

### Edital APURAMENTO GERAL

\_\_\_\_\_, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral faz público, nos termos do art.º 145.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que é o seguinte o resultado do apuramento efetuado:

	N.º total	(%)
Eleitores inscritos .....	_____	
Votantes .....	_____	_____
Não votantes .....	_____	_____
Votos validamente expressos .....	_____	_____
Respostas afirmativas (SIM) .....	_____	_____
Respostas negativas (NÃO) .....	_____	_____
Votos em branco .....	_____	_____
Votos nulos .....	_____	_____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital é afixado à porta da Câmara Municipal onde funciona a respetiva Assembleia.



**REFERENDO LOCAL - 29 DE MARÇO DE 2020**  
**ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL**

**Certidão**  
**EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO**  
**DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL**

\_\_\_\_\_, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral certifica, para os efeitos legais que \_\_\_\_\_ exerceu funções de membro desta assembleia entre os dias \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

\_\_\_\_\_  
 (assinatura e autenticação)



# QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES DO REFERENDO LOCAL



# Referendo Local - Município de Vizela

## 29 de março de 2020



Legislação aplicável - Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 3/2010, de 15 de dezembro, 1/2011, de 30 de novembro e 3/2018, de 17 de agosto		JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL																								
		15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
<b>CONVOCAÇÃO DO REFERENDO</b>		15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31 Q   Q   S   D   S   T   Q   S   S   D   S   T   Q   S   S   D   S   T   Q   S   S   D   S   T   Q   S   S   D							16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31 Q   Q   S   D   S   T   Q   S   S   D   S   T   Q   S   S   D   S   T   Q   S   S   D   S   T   Q   S   S   D							17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31 Q   Q   S   D   S   T   Q   S   S   D   S   T   Q   S   S   D   S   T   Q   S   S   D   S   T   Q   S   S   D							18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31 Q   Q   S   D   S   T   Q   S   S   D   S   T   Q   S   S   D   S   T   Q   S   S   D   S   T   Q   S   S   D																								
O Presidente da Câmara Municipal marca a data da realização do referendo.		Art.º 32.º							Art.º 32.º							Art.º 32.º							Art.º 32.º																								
O Presidente da Câmara Municipal publica a data e conteúdo do referendo.		Art.º 34.º							Art.º 34.º							Art.º 34.º							Art.º 34.º																								
<b>CAMPANHA DO REFERENDO</b>																																															
Proibição da propaganda política feita, direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.		Art.º 51.º																																													
Período durante o qual os arrendatários dos prédios urbanos os podem desistir à preparação e realização da campanha.		Art.º 59.º n.º 1																																													
Os partidos ou coligações entregam à C.N.E. declaração de que pretendem tomar posição e participar no esclarecimento sobre a questão submetida ao eleitorado.		Art.º 38.º																																													
Constituição de grupos de cidadãos eleitores que pretendam participar no esclarecimento da questão submetida a referendo.		Art.º 39.º n.º 1																																													
Declaração à C.M. dos proprietários de salas de espetáculo que permitam a sua utilização para a campanha.		Art.º 56.º n.º 1																																													
Declaração à C.M. dos partidos e grupos de cidadãos que estão interessados na utilização de salas de espetáculo para propaganda.		Art.º 56.º n.º 3																																													
As publicações informáticas privadas e cooperativas comunicam à C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha para o referendo.		Art.º 53.º n.º 1																																													
A.C.M. ouvidos os representantes dos partidos e grupos de cidadãos distribui igualmente o tempo de utilização das casas de espetáculo e edifícios públicos.		Art.º 56.º n.º 4 e 58.º n.º 1																																													
A.C.M. anuncia, através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.		Art.º 7.º da Lei n.º 97/88																																													
As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.		Art.º 50.º																																													
Período da campanha para o referendo.		Art.º 45.º																																													
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante o ato referendário.		Art.º 40.º n.º 1 da Lei n.º 10/2000																																													
Prestação de contas do referendo.		Art.º 64.º																																													
Até 90 dias após a proclamação oficial dos resultados.																																															
<b>CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DE MESA</b>																																															
O Presidente da C.M. determina as assembleias de voto e comunica às J.F..		Art.º 67.º n.ºs 1 e 2							Art.º 67.º n.ºs 1 e 2							Art.º 67.º n.ºs 1 e 2							Art.º 67.º n.ºs 1 e 2																								
Recurso para o Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito da determinação das A.V., sua decisão e afixação da mesma.		Art.º 67.º n.ºs 3 e 4							Art.º 67.º n.ºs 3 e 4							Art.º 67.º n.ºs 3 e 4							Art.º 67.º n.ºs 3 e 4																								
Recurso para o T.C., das decisões do Tribunal da Comarca sobre a determinação das A.V. Sua decisão.		Art.º 67.º n.º 5							Art.º 67.º n.º 5							Art.º 67.º n.º 5							Art.º 67.º n.º 5																								
O Presidente da C.M. determina os locais de funcionamento das A.V./S.V e comunica às J.F..		Art.º 69.º n.º 1							Art.º 69.º n.º 1							Art.º 69.º n.º 1							Art.º 69.º n.º 1																								
As J.F. anunciam por edital, os locais de funcionamento das A.V./S.V..		Art.º 69.º n.º 2							Art.º 69.º n.º 2							Art.º 69.º n.º 2							Art.º 69.º n.º 2																								
O Presidente da C.M. anuncia por edital, o dia, hora e locais em que se reúnem as A.V..		Art.º 70.º							Art.º 70.º							Art.º 70.º							Art.º 70.º																								
Reunião dos representantes dos partidos e dos grupos de cidadãos, na sede da J.F., para a escolha dos membros das mesas das A.V./S.V..		Art.º 76.º n.º 1							Art.º 76.º n.º 1							Art.º 76.º n.º 1							Art.º 76.º n.º 1																								
No caso de falta de acordo, preenchimento da mesa através de sorteio a realizar pelo Presidente da J.F..		Art.º 76.º n.º 2							Art.º 76.º n.º 2							Art.º 76.º n.º 2							Art.º 76.º n.º 2																								
Afixação de edital na sede da J.F. com os nomes dos membros da mesa escolhidos.		Art.º 77.º n.º 1							Art.º 77.º n.º 1							Art.º 77.º n.º 1							Art.º 77.º n.º 1																								

Reclamação para o juiz da comarca contra a escolha, sua decisão e comunicação ao Presidente da J.F.	Art.º 77.º n.ºs 1 e 2	17 (Reclamação) (Decisão e comunicação)
O Presidente da C.M. lava o alvará de designação dos membros das mesas e participa às J.F..	Art.º 78.º	23
Os partidos ou grupos de cidadãos indicam ao Presidente da C.M. os seus delegados e suplentes às A.V.S.V. (no caso do voto antecipado dos doentes internados, dos presos e dos estudantes os delegados e suplentes devem ser indicados ao Presidente da C.M.).	Art.ºs 86.º e 120.º n.º 4	45 *(Voto antecipado)
<b>VOTO ANTECIPADO - razões profissionais (*) - docentes internados; presos (**)</b>		
O eleitor dirige-se ao Presidente da C.M. de Vizela a fim de exercer o direito de voto. (*)	Art.º 119.º n.º 1	19
O eleitor requer ao Presidente da C.M. de Vizela a documentação necessária ao exercício do direito do voto. (**)	Art.ºs 120.º n.º 1 e 120.º-B n.º 1	9
O Presidente da C.M. de Vizela envia ao eleitor a documentação de voto. (**)	Art.ºs 120.º n.º 2 a) e 120.º-B n.º 1	12
O Presidente da C.M. de Vizela envia aos Presidentes das C.M. onde os eleitores se encontram relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos. (**)	Art.ºs 120.º n.º 2 b) e 120.º-B n.º 1	12
O Presidente da C.M. em cuja área se situam os estabelecimentos onde haja voto antecipado notifica os partidos, grupos de cidadãos e coligações para indicação de delegados, dando conhecimento aos locais. (*)	Art.ºs 120.º n.º 3 e 120.º-B n.º 3	13
O Presidente da C.M. onde se situam os estabelecimentos em que hajam eleitores para votar recolhe ai os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (**)	Art.º 120.º n.º 5	16
O Presidente da C.M. onde se situa o estabelecimento de ensino em que haja eleitores para votar recolhe ai os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (*)	Art.º 120.º-B n.º 3	16
Exercício do voto antecipado por eleitores recenseados no município de Vizela e deslocados no estrangeiro. (**)	Art.º 120.º-A n.º 1	17
O Presidente da J.F. envia o voto antecipado à mesa de A.V.S.V., ao cuidado da respetiva J.F.. (*)	Art.ºs 119.º n.º 9, 120.º n.ºs 5 e 6 e 120.º-B n.º 3	19
<b>VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS</b>		
As C.R. imprimem duas cópias dos cadernos eleitorais.	Art.º 71.º n.º 1	25
O Presidente da C.M. envia ao Presidente da J.F. o material eleitoral.	Art.º 71.º n.º 2	26
A.J.F. entrega ao presidente da mesa, até 1 hora antes da abertura da A.V.S.V. os cadernos eleitorais, os cadernos de atas, impressos e boletins de voto.	Art.º 71.º n.º 3	29
Dia do referendo - das 8 às 19 horas.	Art.ºs 105.º, 111.º n.º 1	29
Apuramento parcial - operações.	Art.º 127.º a 139.º	29
Envio ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral das atas, cadernos e demais documentos respeitantes ao referendo.	Art.º 139.º	30
Devolução ao Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito dos boletins de voto não utilizados ou nulificados.	Art.ºs 95.º e 127.º	30
Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.	Art.º 142.º n.º 1	27
Apuramento Geral.	Art.º 142.º e segs.	31 (Até o mais tardar 2 de abril)
Proclamação e publicação dos resultados do apuramento geral, elaboração da ata e envio de 2 exemplares da mesma à C.N.E..	Art.ºs 145.º e 146.º	2 (Envio da ata nos 2 dias seguintes à conclusão)
Elaboração do mapa dos resultados do referendo pela C.N.E. e envio ao Presidente da Assembleia Municipal.	Art.º 147.º	3 (Nos 8 dias subsequentes à recepção da ata)
Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramento parcial e geral.	Art.ºs 153.º e 154.º n.º 3	3 (Recurso) - 1 dia (Resposta) - 1 dia
Respostas dos partidos, coligações ou grupos de cidadãos.	Art.º 154.º n.º 4	6 (2 dias)
Decisão do plenário do T.C.	Art.º 154.º n.º 4	8
Nova votação no caso de adiamento da votação do referendo.	Art.º 112.º	5 ou n.º 2
Repetição da votação em caso de assembleia de voto cuja votação foi anulada.	Art.º 155.º n.º 2	12
No 2.º Domingo posterior à decisão do Tribunal Constitucional		

\* Previamente deve o eleitor contactar o gabinete do Presidente da C.M. da área do estabelecimento de ensino com vista a obter informação mais precisa quanto ao exercício do seu direito de voto.



SGMAI  
SECRETARIA  
GERAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Administração Eleitoral  
Praça do Comércio, Ala Oriental  
1149 - 015 Lisboa

Tel.: 213 947 100  
[adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt](mailto:adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt)  
[www.sg.mai.gov.pt](http://www.sg.mai.gov.pt)